



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.

SEÇÃO I

OBJETIVOS

- 1.1 Esta Política tem por objetivo disciplinar os procedimentos relativos à manutenção de sigilo de ato ou fato relevante da Mendes Júnior Engenharia S.A., doravante denominada simplesmente "MENDES" e ainda não divulgados, bem como as condições de divulgação dos mesmos aos órgãos competentes e ao mercado.

SEÇÃO II

PRINCÍPIOS

- 2.1. Acionistas Controladores e Administradores, bem como os funcionários da MENDES, devem pautar a sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, seguindo elevados padrões éticos, respeitando e zelando pelo cumprimento das normas legais e regulamentadoras, desenvolvendo relacionamentos transparentes.

SEÇÃO III

DEFINIÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 3.1. Considera-se ato ou fato relevante, para os efeitos desta Política de Divulgação, qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, quando instalado, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da MENDES, que possa influir de modo ponderável sobre:

I - a cotação de valores mobiliários de emissão da MENDES ou a eles referenciados que venham a ser negociados no mercado de valores mobiliários;

II - a decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários da MENDES;



III - a decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários da MENDES.

3.2. Desde que presentes os critérios de influência ponderável descritos no item 3.1, são exemplos de ato ou fato potencialmente relevante, os abaixo relacionados e que venham a ser assim considerados por Lei ou atos regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, editados posteriormente à aprovação desta Política:

I - assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da MENDES, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;

II - mudança no controle da MENDES, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;

III - celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a MENDES seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da MENDES;

IV - ingresso ou saída de acionista que mantenha, com a MENDES, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;

V - autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da MENDES em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;

VI - decisão de promover o cancelamento de registro da MENDES como companhia aberta;

VII - incorporação, fusão ou cisão envolvendo a MENDES ou empresas ligadas;

VIII - transformação ou dissolução da MENDES;

IX - mudança na composição do patrimônio da MENDES;

X - mudança de critérios contábeis;



XI - renegociação de dívidas da MENDES;

XII - aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;

XIII - alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela MENDES;

XIV - desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

XV - aquisição de ações da MENDES para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;

XVI - lucro ou prejuízo da MENDES e a atribuição de proventos em dinheiro;

XVII - celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;

XVIII - aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;

XIX - início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;

XX - descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da MENDES;

XXI - modificação de projeções divulgadas pela MENDES;

XXII - impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da MENDES.

SEÇÃO IV

DA ABRANGÊNCIA

- 4.1. Na MENDES, o acesso a informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, é limitado aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até



que sua divulgação ao mercado seja necessária e oportuna, abrangendo as seguintes pessoas:

- a) os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e Fiscal e de quaisquer órgãos ou funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária;
- b) quaisquer pessoas vinculadas à MENDES, ou à sua controladora, controladas ou coligadas, sejam em razão do cargo, função ou posição, que tenham acesso privilegiado a qualquer informação relevante da MENDES;
- c) qualquer terceira pessoa, quando for o caso, tais como consultores, assessores, analistas ou auditores independentes, indicada pela MENDES que possa ter conhecimento de informação relevante.

SEÇÃO V

DO SIGILO E DA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

- 5.1. As pessoas acima nomeadas e quaisquer outras que em virtude de seu cargo, função ou posição na MENDES, inclusive na realização de negócios ou contratação de serviços de terceiros que tenham acesso à informação de ato ou fato relevante, são obrigadas a guardar sigilo sobre essas informações, até sua divulgação ao mercado, e zelam para que subordinados e outras pessoas de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses no caso de descumprimento, estando obrigadas, ainda a observar todas as normas da Política da MENDES.
- 5.2. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da MENDES, bem como zelar por sua ampla e imediata divulgação, simultaneamente, em todos os Mercados de Ações da MENDES.
- 5.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá divulgar simultaneamente ao mercado o ato ou fato relevante a ser veiculado nos jornais de grande circulação utilizados pela MENDES para suas publicações legais, devendo prestar os esclarecimentos solicitados pelas autoridades competentes e/ou pelos Mercados de Ações da MENDES, quando aplicável.
- 5.4. Os Acionistas Controladores diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, deverão comunicar qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação.



- 5.5. A divulgação de ato ou fato relevante é feita à Comissão de Valores Mobiliários e à Bolsa de Valores, nessa ordem e, só após a confirmação do recebimento do comunicado por aquela Comissão, igual conteúdo é divulgado, simultaneamente, para a imprensa e para analistas e investidores.
- 5.5.1 A divulgação e a comunicação de ato ou fato relevante, inclusive da informação resumida referida no item anterior, deve ser feita de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.
- 5.5.2 Enquanto um ato ou fato relevante não tiver sido divulgado ao mercado pela MENDES, na hipótese de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da MENDES, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.
- 5.5.3 A divulgação de ato ou fato relevante deverá ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nos respectivos Mercados de Ações da MENDES.
- 5.5.4 Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores solicitará, ao comunicar o ato ou fato relevante, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da MENDES, pelo tempo necessário à adequada disseminação da informação relevante.
- 5.6. Salvo determinação expressa da CVM em contrário, os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores ou os Administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da MENDES.

SEÇÃO VI

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE NEGOCIAÇÕES DE ADMINISTRADORES E PESSOAS LIGADAS



- 6.1. Os diretores, os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ficam obrigados a comunicar à CVM, à MENDES e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidade do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, a quantidade, as características e a forma de aquisição dos valores mobiliários de sua emissão e de sociedades controladas ou controladoras, que sejam companhias abertas, ou a eles referenciados, de que sejam titulares, bem como as alterações em suas participações acionárias, conforme modelo, anexo I.

SEÇÃO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. A MENDES dará conhecimento desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante aos acionistas controladores, diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que em virtude de seu cargo, função, ou posição na MENDES, tenham conhecimento da informação relativa ao ato ou fato relevante, as quais firmarão, conforme modelo, anexo II, o "Termo de Adesão" a esta Política, obrigando-se a observá-la enquanto mantiver vínculo com a MENDES e por cinco anos após o seu desligamento.
- 7.2. Os funcionários da MENDES deverão ser comunicados via e-mail do conteúdo desta Política, bem como das obrigações e restrições aqui constantes.
- 7.3. A aprovação ou alteração desta Política da MENDES deverá ser comunicada à CVM e, se for o caso, aos Mercados de Ações da MENDES.
- 7.4. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores a responsabilidade pela execução e acompanhamento desta Política.
- 7.5. A transgressão às normas estabelecidas nesta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante configura infração grave e sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei 6.385/76 e na Instrução CVM 358/2002 com a redação da Instrução CVM nº 369/2002.

* * * * *



ANEXO I

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas - Art. 11 - Instrução CVM nº 358/2002

Em(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Instrução CVM nº 358/2002.⁽¹⁾

Denominação da Companhia: Mendes Júnior Engenharia S.A.							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	
Movimentações no Mês - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		
					Mesma Espécie/ Classe	Total	



Denominação da Controladora:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		Total
					Mesma Espécie/ Classe		
Movimentações no Mês - discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (3)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário/ Derivativo	Características dos Títulos (2)			Quantidade	% de participação		Total
					Mesma Espécie/ Classe		

- (1) Ao preencher o formulário, excluir as linhas que não contenham informação.
(2) Emissão/série, conversível, simples, prazos, garantias, espécie/classe, etc.
(3) Quantidade vezes preço.

Local e Data

Assinatura do declarante

**ANEXO II*****TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA
MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.***

Pelo presente instrumento, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [Nº] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras, inclusive as de confidencialidade, constantes das Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante de emissão da Mendes Júnior Engenharia S.A., cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto ao uso e divulgação de Informações Relevantes da Sociedade, obrigando-se a pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O presente instrumento é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF: